



ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-CME
OCARA-CE



INTERESSADA: Secretaria Municipal da Educação de Ocara		
EMENTA: Aprova o Programa Paic Integral de Ocara da Rede Municipal de Ocara das escolas públicas pertencentes ao sistema municipal de ensino de Ocara (Ce), na Jurisdição da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação - Crede 08 – Baturité-Ce.		
RELATOR: EDINEUDO FACÓ		
PROCESSO: 24/2024	PARECER: 24/2024	APROVADO EM: 22/02/2024

I_ RELATÓRIO

Raquel Lopes de Sousa, Secretária de Educação de Ocara. Instituição sediada na Avenida Coronel João Felipe, nº 858, CEP: 62.755-000, no município de Ocara, Estado do Ceará, solicita deste Conselho Municipal de Educação (CME) Aprovação do Programa Paic Integral de Ocara.

II_ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral; o art. 211, §2º da Constituição da República Federativa do Brasil, que orienta à prioridade de atuação municipal no ensino fundamental e na educação infantil; a Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a adesão e pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral; a Lei Complementar Estadual nº 297, de 19 de dezembro de 2022, que amplia, no Estado do Ceará, o Programa de Aprendizagem na Idade Certa – MAIS PAIC, objetivando a universalização do Ensino Fundamental em Tempo Integral na Rede Pública de Ensino dos Municípios Cearenses; o Decreto Estadual nº 35.430, de 15 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 297, de 19 de dezembro de 2022; que a Base Nacional Comum Curricular e os documentos locais nela inspirados são referência para o tema, visto que está em consonância com a proposta de desenvolvimento pleno dos educandos que com mais tempo no ambiente escolar terão mais possibilidades de desenvolver além da cognição as competências socioemocionais e suas potencialidades em geral; que a Educação de Tempo Integral são aquelas unidades escolares de ensino Municipal de turno integral, que têm como objetivo a formação de indivíduos autônomos, solidários e produtivos, com conhecimentos, valores e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania, mediante conteúdo pedagógico, método didático e gestão curricular e administrativa próprios, conforme regulamentação, observada a Base Nacional Comum; a competência do Conselho Municipal de Educação, para definição das políticas públicas que considera relevantes na afirmação dos direitos sociais e embasa-se na Constituição Federal (CF/1988), no art. 30, incisos I e II, no que diz respeito às competências dos Municípios em “legislar sobre assuntos de interesse local” e “suplementar a legislação federal e a estadual quando couber”, e na autonomia do Município como ente do Sistema Federativo; A competência do Conselho Municipal de Educação, para definição das políticas públicas que considera relevantes na afirmação dos direitos sociais, embasa-se na Constituição Federal (CF/1988), no art. 30, incisos I e II, no que diz respeito às competências dos Municípios em “legislar sobre assuntos de interesse local” e “suplementar a legislação federal e a estadual quando couber”, e na autonomia do Município como ente do Sistema Federativo.



ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-CME
OCARA-CE



Os Conselheiros presentes foram de acordo com o Parecer Favorável deste Conselho de Educação pela aprovação do Programa Paic Integral de Ocara da Rede Municipal de Ocara.

III _ VOTO DO RELATOR

Com base nas informações do Processo 28/2024, é favorável ao o Programa Paic Integral de Ocara da Rede Municipal de Ocara.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação (CME), em Ocara, aos 22 de fevereiro de 2024.

Edineudo Facó
EDINEUDO FACÓ

Relator da Câmara do Ensino Fundamental

Antonio Marcos Maciel Cordeiro
ANTÔNIO MARCOS MACIEL CORDEIRO

Presidente Câmara do Ensino Fundamental

Carlos Augusto Lopes de Lima
CARLOS AUGUSTO LOPES DE LIMA

Presidente da Câmara da Educação Básica

Rosineide Lopes Dodó
ROSINEIDE LOPES DODÓ

Secretária Geral do Conselho Municipal de Educação

Katia Cilene Ribeiro Lopes
KATIA CILENE RIBEIRO LOPES

Presidente do Conselho Municipal de Educação